



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESTRELA
MUNICÍPIO DE COLINAS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
JANICE MARIA WERMANN
Oficial Registradora



CERTIDÃO

CERTIFICO que no livro A-2 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Colinas/RS, às folhas 4V, sob nº Av.6 do Registro nº 3, em data de 22 de maio de 2013, encontra-se averbado o(a) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**, cujo teor é o seguinte:

09 [assinatura]

CENTRO CULTURAL MORGENSTERN

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º - CENTRO CULTURAL MORGENSTERN com sede na rua Fernando Ferrari, s/n, nesta cidade de Colinas - RS, é uma associação pró-desenvolvimento cultural, sem fins lucrativos, fundada em 20 de julho de 1990, com duração e número de associados indeterminados, tendo por objetivo integrar, incrementar e desenvolver atividades culturais nas áreas de: artes cênicas (teatro), música, artesanato, folclore (danças), rádio difusão, em consonância com as diretrizes da área cultural do Município e do Estado.

Art. 2º - Para a realização dos seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO admitirá associados, promoverá e realizará eventos, angariará recursos financeiros junto a entidades públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 3º - Podem ser associados as pessoas físicas e jurídicas que manifestem interesse na participação das finalidades e objetivos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 4º - Considerar-se-á associadas as pessoas que, mediante proposta escrita de admissão aprovada pela Diretoria, requeiram o seu ingresso na ASSOCIAÇÃO.

Art. 5º - São duas as categorias de associados, um de efetivos e outra de colaboradores.

Art. 6º - São associados efetivos as pessoas físicas que se destaquem na comunidade pelo trabalho cultural realizado, reconhecido pela Diretoria, mediante promoção do Conselho de Representantes da Comunidade Cultural, sendo admitidos em número determinado pela Diretoria.

Art. 7º - São associados colaboradores os simpatizantes com o Movimento que desejam participar de suas finalidades, admitidos em número ilimitado na forma do Art. 4º.

Art. 8º - Os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 9º - São considerados associados fundadores aqueles que assinarem a Ata de fundação, bem como os que forem admitidos nos trinta dias seguintes.

10 2

Art. 10 - Mediante proposta fundamentada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho de Representantes da Comunidade Cultural, poderá ser conferido título de benemérito associado, ou de associado honorário a estranho aos quadros de associados, quando tiverem prestado relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 11 - São direitos dos associados efetivos:

- a) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) participar das Assembleias Gerais;
- c) participar dos Departamentos e Comissões que forem criadas pela Diretoria;
- d) propor à Diretoria e Assembleia Geral as medidas julgadas necessárias aos interesses da ASSOCIAÇÃO;
- e) convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando entender existirem motivos determinantes, observando os critérios de número mínimo para tal iniciativa;
- f) gozar de benefícios nas promoções da ASSOCIAÇÃO;

Art. 12 - São deveres dos associados efetivos:

- a) colaborar para a concretização dos fins da ASSOCIAÇÃO;
- b) cumprir pontualmente as contribuições sociais determinadas pela Diretoria;
- c) cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos;
- d) comunicar à Diretoria alterações de nome e endereço;
- e) exercer com dedicação os cargos e funções que lhes forem atribuídos.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS COLABORADORES

Art. 13 - São direitos dos associados colaboradores:

- a) participar dos Departamentos e Comissões que forem criados pela Diretoria;
- b) propor à Diretoria as medidas de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- c) gozar de benefícios nas promoções da ASSOCIAÇÃO;

Art. 14 - São deveres dos associados colaboradores os estabelecidos no art. 12 e suas alíneas.

SEÇÃO IV

DA EXCLUSÃO

Art. 15 - Deixará de fazer parte do Quadro Social o associado que:

- a) Solicitar sua demissão por escrito;
- b) Incorrer no descumprimento de suas obrigações sociais, sendo que a exclusão do mesmo só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, em deliberação fundamentada à Diretoria

10 2

2

continua na próxima folha

11 8 3

CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 16 - São Órgãos da Administração:

- a) a Diretoria;
- b) a Assembleia Geral;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Conselho de Representantes da Comunidade Cultural;

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 17 - Integram a Diretoria:

- a) o Presidente;
- b) o Vice-Presidente;
- c) o Secretário;
- d) o Tesoureiro e o
- e) Promotor de eventos;

Parágrafo Primeiro - Os cargos das alíneas "c", "d", e "e", terão seus respectivos suplentes, assumindo a titularidade em caso de impedimento ou vacância.

Parágrafo Segundo - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Terceiro - Os cargos que integram a Diretoria, o Conselho Fiscal e Conselho de Representantes da Comunidade não poderão ser remunerados a qualquer título.

Parágrafo Quarto - A Diretoria poderá criar departamentos para melhor cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Quinto - São departamentos já constituídos:

- I - Departamento do Grupo de Danças Morgenstern, categorias:
 - a) LIVRE - Constituída por casais (pares) sem limite de idade mínima nem máxima;
 - b) OFICIAL - Constituída por casais (pares) com idade mínima de 16 anos, sem limite de idade máxima;
 - c) SEMI-OFFICIAL - Constituída por casais (pares) com idade entre 13 e 15 anos;
 - d) JUVENIL - Constituída por casais (pares) com idade entre 10 e 13 anos;
- II - Departamento de Teatro.
- III - Departamento de Música e Coral.

Parágrafo Sexto - Menores de 14 (quatorze) anos só poderão integrar os departamentos propostos se forem estudantes e frequentarem regularmente alguma escola.

Parágrafo Sétimo - Os Diretores de Departamentos terão direito a voz mas não a voto nas decisões da Diretoria;

Parágrafo Oitavo - A Diretoria poderá instituir, ouvido o Conselho de Representantes da Comunidade Cultural, o cargo de Presidente Honorário, com a finalidade de homenagear pessoa da comunidade que tenha se destacado de forma excepcional na defesa dos interesses da cultura local e estadual.

ferros 3

continua na próxima folha

A2  4



Art. 18 - Cabe à Diretoria:

- a) fixar normas de ação pertinentes às finalidades da ASSOCIAÇÃO, ouvido o Conselho de Representantes da Comunidade Cultural, no período de sua gestão;
- b) praticar atos de livre gestão e resolver todos os assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- c) prestar contas à Assembleia Geral, anualmente, na data de aniversário da ASSOCIAÇÃO, 20 de julho ou em data o mais próxima possível, juntamente com o relatório das atividades, para fins de apreciação e aprovação;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- e) propor à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, a alteração dos Estatutos e Regimento Interno;
- f) decidir sobre pedido de admissão, licença ou demissão de associados;
- g) decidir sobre a participação dos departamentos em eventos, dentro ou fora do município.

Art. 19 - Ao Presidente compete:

- a) presidir as reuniões de Diretoria, as reuniões conjuntas desta com o Conselho Fiscal, as Assembleias Gerais e as do Conselho de Representantes da Comunidade Cultural, salvo as exceções previstas neste Estatuto;
- b) Superintender os trabalhos administrativos;
- c) assinar toda a correspondência administrativa expedida;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- e) autorizar despesas de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- f) representar a ASSOCIAÇÃO em suas relações com órgãos congêneres, sociedades, autoridades e a comunidade em geral, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- g) convocar todas as reuniões da ASSOCIAÇÃO, elaborando a pauta dos assuntos a serem tratados;
- h) fiscalizar e orientar Comissões e Departamentos quando julgar necessário;
- i) convocar eleições e dar posse aos eleitos;
- j) escolher os Presidentes e Diretores das Comissões e Departamentos;
- k) assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária.

Art. 20 - Ao Vice-Presidente compete:

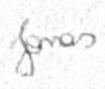
- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, desde que cumpridos dois terços ($\frac{2}{3}$) do mandato;
- b) executar outras tarefas que lhe sejam delegadas;
- c) auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 21 - Ao Secretário compete:

- a) assessorar o Presidente e executar tarefas que lhe forem confiadas;
- b) dar encaminhamento a todas as decisões emanadas da Diretoria;
- c) lavrar e assinar as atas das sessões de Diretoria, das Assembleias Gerais e das sessões conjuntas dos demais Conselhos;
- d) manter em dia a correspondência e em ordem os documentos da ASSOCIAÇÃO.

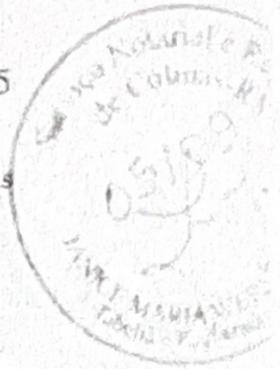
Art. 22 - Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar as contribuições, donativos e demais valores sob sua guarda e responsabilidade, na forma da alínea d;
- b) efetuar os pagamentos aprovados pela Diretoria;
- c) assinar juntamente com o Presidente, os cheques, documentos e títulos de responsabilidade pecuniária da ASSOCIAÇÃO;

  4

continua na próxima folha

13 5



- d) depositar, em estabelecimento bancário designado pela Diretoria os produtos das rendas ordinárias e extraordinárias;
- e) apresentar, anualmente, prestação de contas da situação financeira da ASSOCIAÇÃO;
- f) elaborar balancetes semestrais, apresentado-os à Diretoria.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária será integrada pelos associados efetivos em dia com as suas obrigações sociais e será realizado anualmente, na data do aniversário da ASSOCIAÇÃO, 20 de julho, ou em data mais próxima possível.

Art. 24 - À Assembleia Geral compete:

- a) aprovar o relatório e a prestação de contas da Diretoria, com o parecer do Conselho fiscal;
- b) deliberar sobre qualquer matéria de interesse da ASSOCIAÇÃO, com exceção das previstas nas alíneas "a", e "b" do Art. 32.
- c) eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro, o Promotor de Eventos, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Art. 25 - A convocação da Assembleia será feita pelo Presidente por carta circular ou edital, com prazo de (15) quinze dias para a sua realização, constando os motivos da mesma e a Ordem do Dia com os assuntos a serem tratados.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária funcionará em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados efetivos presente e em segunda convocação, trinta minutos após a hora inicialmente marcada, com qualquer número de associados presentes.

Art. 27 - Não será admitido o voto por procuração.

Art. 28 - As Assembleias serão presididas e secretariadas pelo Presidente e Secretário ou por seus substitutos regulares, salvo o caso do Art. 32, item "b" quando a Assembleia elegerá o Presidente e o Secretário, dentre seus membros.

Art. 29 - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos presentes, salvo disposição expressa em contrário, registrando-se em atas todas as ocorrências, tomando-se a assinatura dos presentes no Termo de Comparecimento.

Art. 30 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não votarão a serem apreciados seus respectivos relatórios, prestações de conta e pareceres.

Parágrafo Primeiro - O voto do Presidente será tomado juntamente com os demais, sempre que a votação for secreta.

Parágrafo Segundo - sendo a votação a descoberto, o Presidente só votará em caso de empate.

13

5

5

continua na próxima folha

14 J.F. 6



SEÇÃO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 31 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, Vice-Presidente, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Representantes da Comunidade Cultural ou por um quinto ($\frac{1}{5}$) dos associados efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia se fará com prazo mínimo de sete (7) dias para sua realização na forma do Art. 25 "in fine".

Art. 32 - À Assembleia Geral Extraordinária compete:

- a) eleger o Presidente e o Vice-Presidente, no caso de vagarem os respectivos cargos antes de cumpridos dois terços ($\frac{2}{3}$) do respectivo mandato;
- b) Eleger nova diretoria nos termos do parágrafo segundo do Art.33 deste estatuto;
- c) destituir, pelo voto da maioria absoluta dos associados efetivos, os respectivos membros da diretoria e ou do Conselho Fiscal em casos de descumprimento das suas obrigações ou finalidades da ASSOCIAÇÃO;
- d) deliberar sobre qualquer outro assunto de urgência;

Parágrafo Único - Na eleição de que trata este Artigo, aplicar-se-á o disposto na Secção V.

SEÇÃO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, na data do aniversário da ASSOCIAÇÃO, 20 de julho, ou na data mais próxima possível, bienalmente ou em Assembleia Extraordinária a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro - As eleições em Assembleia Extraordinária só serão permitida em casos especiais;

Parágrafo segundo - são casos especiais:

- a) Vacância dos cargo por morte ou destituição dos titulares dos cargos;
- b) Por excepcional interesse da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo terceiro - nos casos especiais a convocação da Assembleia Extraordinária caberá ao Conselho Fiscal.

Art. 34 - As chapas deverão ser registradas junto à Diretoria até dez (10) dias antes das eleições.

Art. 35 - A Assembleia designará Comissão de Eleições composta por três (03) membros, presidida pelo escolhido dentre eles, com a incumbência de recolher os votos dos presentes em uma urna, mediante lista nominal dos presentes, com condições de voto, colhendo suas assinaturas no ato de voto.

Art. 36 - Terminada a votação, a Comissão procederá o escrutínio, declarando a relação dos eleitos pela maioria dos sufrágios e procedendo a posse dos eleitos.

Art. 37 - O Presidente da Comissão designará um dos membros para lavrar a Ata das eleições e do ato de posse dos novos eleitos.

SEÇÃO VI

Ignas J.F. 6

continua na próxima folha

15 7/7



DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros eleitos com a Diretoria pela Assembleia Geral Ordinária, dentre seus associados efetivos, com seus respectivos suplentes e mandato coincidente com o da diretoria.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento ou vacância de seus membros titulares, assumem, na mesma ordem seus suplentes.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar a gestão da Diretoria através dos seus relatórios;
- b) apreciar os balancetes regulares;
- c) dar parecer sobre as contas e o relatório das atividades da Diretoria;
- d) convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que julgar necessário ao cumprimento de suas funções, bem como a ordinária para aprovação das contas e do relatório das atividades da Diretoria, quando não convocados no prazo previsto neste Estatuto.

Art. 40 - O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença total de seus membros.

SEÇÃO VII

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA COMUNIDADE CULTURAL

Art. 41 - O Conselho de Representantes da Comunidade Cultural será integrado por:

- a) quatro (04) casais representantes do Departamento do Grupo de Danças Morgenstern, assim divididos:
 - I) um (01) casal da categoria Livre;
 - II) um (01) casal da categoria Oficial
 - III) um (01) casal de pais dos integrantes da categoria semioficial;
 - VI) um (01) casal de pais dos integrantes da categoria Juvenil;
- b) um (01) casal representante do Departamento de Teatro;
- c) um (01) casal representante do Departamento de Música e Coral;

Parágrafo Primeiro - Serão também integrantes, um (01) casal representado cada departamento que vier a ser criado pela ASSOCIAÇÃO, a partir desta data.

Parágrafo Segundo - Poderão vir a fazer parte do Conselho, autoridades municipais ou estaduais convidadas, com fim de discutir assuntos de relevante interesse da ASSOCIAÇÃO;

Art. 42 - O Conselho terá finalidades opinativas e consultivas sobre matéria cultural em geral, com reuniões regulares semestrais e, extraordinárias mediante convocação especial, presididas pelo Presidente da Diretoria, com Ordem do Dia específica e registro em Ata de suas decisões pelo Secretário da Diretoria.

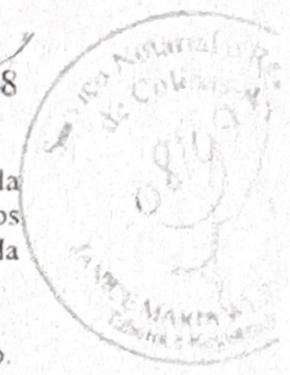
Parágrafo Primeiro - Em caso de decisão, o Presidente terá direito a voto, somente em situação de empate, cabendo-lhe o voto de Minerva.

Parágrafo Segundo - Exceto o Presidente e o Secretário, os demais membros não poderão exercer qualquer função administrativa concomitante na ASSOCIAÇÃO;

Ignacio 7

continua na próxima folha

16/18



Art. 43 - Os Conselheiros serão escolhido entre os membros associados efetivos da ASSOCIAÇÃO, dentro de cada Departamento, pelos integrantes destes, através de eleição e convocados por correspondência especial da Diretoria, dirigida a cada um dos Departamentos Culturais da ASSOCIAÇÃO, aos seus representantes legais, oferecendo-lhes a titularidade dessas funções.

Parágrafo Primeiro - O Ato de posse será lavrado na primeira reunião de comparecimento.

Parágrafo Segundo - O mandato dos Conselheiros é coincidente com o da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Terceiro - O suplente do Conselho é o seu substituto legal no Departamento, assumindo em seus impedimentos.

Art. 44 - Com as mesmas finalidades do Conselho de Representantes da Comunidade Cultural serão formados dois outros Conselhos, subordinados ao primeiro, abrangendo jovens de duas faixas etárias: Seniores de treze (13) a dezesseis (16) anos e juniores de dez (10) a treze (13) anos, que tenham representatividade na ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Terão assento nesses Conselhos os jovens que integrarem os Departamentos da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Segundo - Os Conselhos de Juniores e Seniores elegerão dentre seus pares o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e seus suplentes.

Parágrafo Terceiro - As eleições emanadas desses Conselhos serão encaminhadas ao Conselho de Representantes da Comunidade Cultural para exame e providências cabíveis.

Parágrafo Quarto - A duração do mandato do Conselheiros Seniores e Juniores é coincidente com o da Diretoria e Conselhos da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Quinto - O Suplente do Conselheiro é seu substituto oficial perante o Departamento, assumindo em seus impedimentos.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 45 . O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO compor-se-á de bens móveis e imóveis que a ASSOCIAÇÃO possuir ou vier a possuir e doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas, e demais bens ou valores que lhe sejam carreados, por aquisição, o qualquer outro título, e só poderá ser aplicado no cumprimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO; e, constituem as fontes de recursos para a sua manutenção as contribuições dos Associados, Auxílios e Subvenções e outras rendas provenientes de promoções sociais.

Parágrafo Primeiro - Os símbolos da ASSOCIAÇÃO constituído pelo Brasão e o Estandarte são parte d patrimônio e acompanharão os departamentos em todas as suas apresentações.

Parágrafo Segundo - Nenhum símbolo, ou qualquer outro bem e material de instrução, como fitas K7, CDs, Fitas de Vídeo, polígrafos ou qualquer outros similares de propriedade da ASSOCIAÇÃO poderão ser utilizados por componentes ou estranhos a ASSOCIAÇÃO, sem solicitação por escrito e autorização expressa da Diretoria.

CAPÍTULO V

for JH

continua na próxima folha

17/11/13



DOS CASOS OMISSOS, DE INTERPRETAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUROS

Art. 46 - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Representantes da Comunidade Cultural, "ad referendum" da próxima Assembleia.

Art. 47 - Este Estatuto poderá ser alterado ou complementado por proposta da Diretoria, do Conselho de Representantes do Conselho Cultural, em decisão da Assembleia Extraordinária, mediante aprovação de dois terços (2/3) dos seus associados.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 48 - A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida como sociedade civil por decisão da Assembleia geral extraordinária, convocada para este fim, pelo voto favorável de três quartos (3/4) dos seus associados

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução, seus bens serão repassados a uma entidade com fins culturais existente no município de Colinas, conforme deliberação da assembleia que a dissolvei.

Art. 49 - Este Estatuto será promulgado pela Assembleia que lhe aprovar o texto, e entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

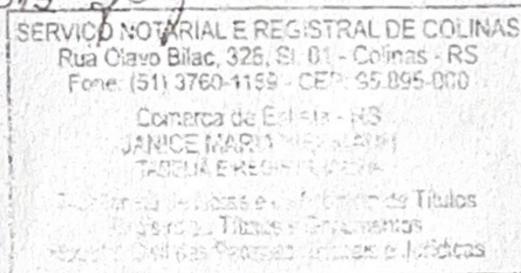
Colinas 13 de maio de 2013.

José Fernando Möllmann

Janice Maria Wermann
OAB/RS 66.190

Apresentado hoje para registro,
protocolado no Livro "A" nº ____
às folhas ____, sob nº ____
Registrado no Livro A-2 de
Pessoas Jurídicas
às folhas 0044^o, sob nº AV. 6/003
Colinas - RS 22.05.2013

OFICIAL R\$ 40,00 + 0,30
0209 04 12 00003.00 315



O referido é verdade e dou fé.

Colinas, 17 de novembro de 2015.

Janice Maria Wermann
Registradora

Emolumentos:
Total: R\$ 70,30 + R\$ 1,70 = R\$ 72,00
Certidão PJ (9 pgs): R\$ 60,30 (0209.04.1300004.00084 = R\$ 0,90)
Busca: R\$ 6,40 (0209.01.1300004.00674 = R\$ 0,40)
Processamento eletrônico: R\$ 3,60 (0209.01.1300004.00675 = R\$ 0,40)

